



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Pedido de levantamento de imunidade parlamentar da Deputada Zuraida Maria de Almeida Soares a fim de ser constituída Arguida e ser interrogada no âmbito do processo de inquérito com n.º 352/16.0T9AGH.

16 de janeiro de 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0193	Proc. n.º 110
Data: 018/ 01 /16	N.º 43/ 1X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE IMUNIDADE PARLAMENTAR DA DEPUTADA ZURAI DA MARIA DE ALMEIDA SOARES A FIM DE SER CONSTITUÍDA ARGUIDA E SER INTERROGADA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE INQUÉRITO COM O N.º 352/16.0T9AGH.

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de janeiro de 2018, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, ilha do Faial.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de levantamento de imunidade parlamentar da Deputada Zuraida Maria de Almeida Soares a fim de ser constituída Arguida e ser interrogada no âmbito do processo de inquérito com o n.º 352/16.0T9AGH, que corre termos junto do Departamento de Investigação e Ação Penal - Secção de Angra do Heroísmo da Procuradoria da República da Comarca dos Açores.

O pedido do Departamento de Investigação e Ação Penal - Secção de Angra do heroísmo da Procuradoria da República da Comarca dos Açores deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 30 de novembro de 2017, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de agosto, n.º 55/98, de 18 de agosto, n.º 8/99, de 10 de fevereiro, n.º 45/99, de 16 de junho, n.º 3/2001, de 23 de fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de agosto, e n.º 43/2007, de 24 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu n.º 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Segundo a informação prestada pelo Departamento de Investigação e Ação Penal - Secção de Angra do Heroísmo da Procuradoria da República da Comarca dos Açores, no ofício em que solicita à ALRAA que autorize o levantamento da imunidade parlamentar, em causa está o indiciamento da prática do crime de difamação e ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DO PEDIDO

Recebido o despacho emanado pelo Departamento de Investigação e Ação Penal - Secção de Angra do Heroísmo da Procuradoria da República da Comarca dos Açores, de fls..., a Comissão procedeu à audição da Deputada Zuraida Maria de Almeida Soares, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que esclareceu que os factos constantes dos autos ocorreram no exercício de funções, durante debates políticos, em Sessão Plenária na Sede da ALRAA, verificando-se por isso, e de forma cristalina e inequívoca, uma situação de irresponsabilidade criminal, decorrente da imunidade parlamentar consagrada no art.º 157.º da Constituição da República Portuguesa e do art.º 10.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República, aqui aplicável “ex-vi” do art.º 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, situação que, para todos os devidos e legais efeitos invoca, pelo que não vê qualquer utilidade ou necessidade na prestação do solicitado depoimento, nem podendo por tais factos sequer ser constituída arguida.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, CDS-PP e do BE manifestaram posições de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

concordância com o não levantamento da imunidade parlamentar e negação de autorização para que a Deputada Zuraida Maria de Almeida Soares seja ouvida, na qualidade de arguida, no âmbito do mencionado Processo de Inquérito com o n.º 352/16.0T9AGH, que corre termos junto do Departamento de Investigação e Ação Penal - Secção de Angra do Heroísmo da Procuradoria da República da Comarca dos Açores, atendendo às razões e circunstâncias que ditam a sua audição.

Baseiam unanimemente tal concordância com a imunidade parlamentar supra invocada, com expressa e histórica guarida e garantia Constitucionais, aliás também conforme ao ponto 11 da informação de 18 de dezembro de 2017, elaborada pelos competentes serviços de assessoria jurídica desta Assembleia.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, emitiu, por unanimidade, parecer no sentido de não ser autorizado o levantamento da imunidade parlamentar e, conseqüentemente, da não autorização para que a Deputada Zuraida Maria de Almeida Soares seja ouvida, na qualidade de arguida, no âmbito do Processo de Inquérito n.º 352/16.0T9AGH, que corre termos no Departamento de Investigação e Ação Penal - Secção de Angra do Heroísmo da Procuradoria da República da Comarca dos Açores.

Conseqüentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Horta, 16 de janeiro de 2018

A Relatora

A handwritten signature in blue ink that reads "M.ª Graça Silva".

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink that reads "Francisco Coelho".

Francisco Coelho